



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

DECRETO N.º 48 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Art. 2.º, o inciso I do § 2.º, do art. 4.º e inclui inciso VI e VII, no artigo 4.º, do Decreto Municipal n.º 47, de 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual N.º 65.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

DECRETA

Artigo 1º - O Artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 47, de 03 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A partir de 12 de setembro de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas, além das previstas no Decreto n.º 25 de 01 de julho de 2020, mediante as regras dispostas no artigo 3.º e seguintes deste Decreto são:

I – Salões de beleza e barbearia

II – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica

III – Bares, Restaurantes e similares

IV – Feiras livre

V – Pousadas e Hotéis

VI – Espaços Públicos e Turísticos

VII – Clubes e áreas de lazer públicos ou privados

Artigo 2.º - O inciso I do § 2.º, do art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 47, de 03 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O serviço de atendimento no local não pode exceder 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não;

Artigo 3.º - Fica incluído no artigo 4.º o inciso VI – Espaços Públicos e Turísticos, VII – Clubes e áreas de lazer públicos ou privados, com as seguintes regras específicas:

Artigo 4.º - (...)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

VI - Espaços Públicos e Turísticos – manter distanciamento social de 2 metros entre as pessoas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; uso de álcool em gel, (dispenser); utilização de equipamentos de proteção individual (mascaras, e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; sendo autorizado somente o uso dos sanitários; em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas dos prédios públicos,

VII – Clubes e áreas de lazer públicos e privados - manter distanciamento social de 2 metros entre as pessoas, com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local; uso de álcool em gel, (dispenser); utilização de equipamentos de proteção individual (mascaras, e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; sendo autorizado somente o uso dos sanitários; em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas dos prédios públicos,

Artigo 4.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 11 de setembro de 2020.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal na data supra.)

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo